



PROJETO DE LEI CM Nº /23

AUTOR: Vereadora DRA TÂNIA JULIANO – PSDB.

PROJETO DE LEI proibindo a comercialização de carne previamente moída nos açougues, casas de carnes, hipermercados, supermercados, mercados e afins.

Senhor Presidente:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº , DE 2023

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam os açougues, casas de carnes, hipermercados, supermercados, mercados e afins proibidos de comercializar carne previamente moída a granel exposta em balcões frigoríficos.

Parágrafo único. A comercialização de que trata o "caput" será permitida desde que a moagem seja efetuada na presença do consumidor.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através da Gerência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, fiscalizar e autuar os estabelecimentos em desacordo com a presente lei.

Art. 3º Incidirão sobre os infratores as penalidades relacionadas àquelas aplicáveis aos produtos perecíveis, constantes do Código de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023.

DRA. TÂNIA JULIANO
Vereadora





JUSTIFICATIVA

Considerando que o comércio de carne, em sua maioria, oferece ao consumidor produtos sem o mínimo de informação necessária, como por exemplo, a validade e o tipo de carne previamente moída, exposta nos balcões frigoríficos;

Considerando, ainda, que por vezes, esse produto contém outros componentes, entre os quais, excesso de gordura e corantes, visando ludibriar o consumidor de boa fé no momento da aquisição;

Considerando, finalmente, que com essa conduta o consumidor é lesado quanto ao preço e quanto à qualidade do produto, trazendo como consequência prejuízos à sua saúde, é que:

Submetemos à superior apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

